

TOMADA DE PREÇOS Nº 1112.02/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO ESPORTIVO, NA LOCALIDADE DE CAMILOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO MERUOCA-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 914224/2021, JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1112.02/2023

Em 29 de agosto de 2024, às 13h:35min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Katiane da Silva Souza Alves (membro suplente), para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1112.02/2023**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO ESPORTIVO, NA LOCALIDADE DE CAMILOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO MERUOCA-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 914224/2021, JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, e processo nº. 1112.02/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS:**

01. STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada, estrutura de aço em arco vão de 30m, telha de alumínio ondulada referente a Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1; quanto a Qualificação Técnica Operacional não apresentou nenhum atestado técnico, em desacordo com os itens 4.2.5.c.1. e 4.2.5.c.2.

02. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME: por não apresentar balancete do mês anterior ao da data de abertura da licitação, em desacordo com o item 4.2.6.a.3 e por não apresentar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, em desacordo com o item 4.2.6.a.4.

03. NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA – EPP: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: estrutura de aço em arco vão de 30m tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

04. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão não superior a 03 (três) dias da abertura da licitação, em desacordo com o § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993.

05. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

06. FERNANDO MAECKEL CRUZ DE SOUSA – ME: por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada, estrutura de aço em arco vão de 30m, telha de alumínio ondulada e piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e os índices de liquidez geral, corrente e solvência geral, em desacordo com os itens 4.2.6.a.2 e 4.2.6.a.4; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

07. INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada, estrutura de aço em arco vão de 30m, telha de alumínio ondulada e piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente.

08. A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada (traço 1:3) c/ agregados adquiridos, tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

09. L B CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: estrutura de aço em arco vão de 30m e telha de alumínio ondulada, na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1 e por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada (traço 1:3) c/ agregados adquiridos, estrutura de aço em arco vão de 30m e telha de alumínio ondulada, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

10. N LANDY BOTO PORTELA – ME: por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar prova de registro e quitação do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada, estrutura de aço em arco vão de 30m, telha de alumínio ondulada e piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

11. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309 – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: alvenaria de pedra argamassada, telha de alumínio ondulada e piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).


12. RM MESQUITA – ME: por apresentar documento de identificação do responsável legal pela licitante, prova de inscrição na Fazenda Municipal e contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado de qualificação técnica profissional (item 4.2.5.b.1); por não apresentar atestado de qualificação técnica operacional (item 4.2.5.c.2); por não apresentar declaração de conhecimento do local onde os serviços serão executados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de que dispõe de máquinas e equipe técnica para execução dos serviços (item 4.2.5.g); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

13. R S M PESSOA LTDA – EPP: por não apresentar declaração de indicação das instalações e declaração formal de disponibilidade de equipamentos (item 4.2.5.g); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

HABILITADAS: 01. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 02. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 03. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 04. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 05. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 06. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME; 07. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – EPP; 08. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME; 09. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 10. CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA – EPP, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 29 de agosto de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Katiane da Silva Souza Alves
Membro Suplente